



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF



EDITAL 08/2015

## SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS

Programa de Bolsas de Pesquisador Visitante Especial/PVE-FAPDF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 17 de maio de 2007 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados e avaliados pela CAPES com notas de 4 (quatro) a 7 (sete), vinculados a Instituições de Ensino Superior, de pesquisa ou de inovação, pública ou particular, sediadas em Brasília e RIDE-DF, a submeterem propostas de concessão de bolsas na modalidade Pesquisador Visitante Especial (PVE).

O presente edital rege-se, por diretrizes estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, no Manual de prestação de Contas da FAPDF, de 15 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, nas Resoluções dos Conselhos, Superior e Diretor, da FAPDF, na Instrução Normativa nº 01/1997/STN. Os ajustes decorrentes desse edital serão feitos por meio da inexigibilidade de licitação, com base no Caput do art. 25 da Lei de licitações e contratos.

### 1. DA FINALIDADE

O Programa de Bolsas para Pesquisador Visitante Especial/PVE – FAPDF, doravante denominada de PVE, é voltado para o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ao fortalecimento e internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Brasília e RIDE-DF.



**Pesquisador Visitante Especial** – é um pesquisador sênior estrangeiro, com liderança internacional, em seu respectivo campo de pesquisa, que venha contribuir para o desenvolvimento de Planos, Programas e Projetos nas instituições de Brasília e RIDE-DF, visando o aprimoramento e a consolidação do desempenho científico, tecnológico e acadêmico das mesmas.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 Fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de Brasília e RIDE-DF.

2.2 Contribuir para a formação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de pós-graduação, inserindo-os no contexto internacional;

2.3 Contribuir para aumentar o número de pesquisas em parcerias dos pesquisadores e estudantes de Brasília com os pesquisadores internacionais de consagrado mérito científico;

2.4 Apoiar a criação eo fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas em parcerias, voltadas para as vocações regionais.

## 3. DO PÚBLICO ALVO

As bolsas de PVE destinam-se aos pesquisadores estrangeiros sêniores de grande liderança internacional, convidados pelos Coordenadores ou por indicação de pesquisadores do Núcleo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados e avaliados pela CAPES com notas entre 4 (quatro) a 7 (sete), vinculados às instituições de ensino superior, de pesquisa e de inovação, públicas ou privadas, sediadas em Brasília e RIDE-DF.



#### 4. DO CRONOGRAMA

Atividades	*Datas
Lançamento do Edital nos veículos de divulgação (SIGFAP, sítio da FAPDF e DODF)	26/08/2015
Prazo para a contestação do Edital	27/08/2015 a 30/08/2015
Do envio das propostas pelo SIGFAP	31/08/2015 a 18/10/2015
Divulgação do resultado preliminar no SIGFAP, sítio da FAPDF e DODF	Até 26/10/2015
Do prazo para o recurso quanto ao resultado preliminar	27/10/2015 a 31/10/2015
Homologação e Divulgação do resultado dos recursos e da lista final das quotas aprovadas no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.	Até 06/11/2015
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA)	A partir de 12/11/2015

\*As datas poderão sofrer alterações pela FAPDF. Todas as modificações serão comunicadas por meio de informes divulgados no sítio da FAPDF.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para 33 (trinta e três) bolsas de Pesquisador Visitante Especial por 01 (um) mês, não renovável, no valor unitário de R\$14.000,00 (catorze mil reais), acrescida de R\$6.000,00 para a aquisição de passagens e outros custeios, totalizando R\$20.000,00, oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6205.9083.0002 – Concessão



de Bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

## 6. DA DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

6.1 A bolsa do Pesquisador Visitante Especial será concedida em nome do Coordenador do Programa de Pós-Graduação/proponente e será de 01 (um) mês, não renovável;

6.2 A bolsa poderá ser alocada até 12 (doze) meses, a contar da data da liberação do recurso, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação –TOA pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação;

6.3 O prazo de alocação das bolsas não poderá ultrapassar a vigência máxima do TOA;

6.4 O valor máximo recebido pelo coordenador da proposta será de R\$20.000,00, que corresponde ao valor da Bolsa de PVE de R\$14.000,00 e de R\$6.000,00 para as despesas das passagens e outros custos.

## 7. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS BÁSICOS

### 7.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

7.1.1 Dispor de política institucional de Programa de Pós-Graduação;

7.1.2 Possuir instalações adequadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

7.1.3 Ser responsável pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista PVE.

### 7.2 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Disponibilizar na página do Programa de Pós-Graduação, na internet, o nome do bolsista de PVE, financiado pela FAPDF e incluir a FAPDF como um dos financiadores do Programa;

### 7.3 DO PROPONENTE - COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF**

- 7.3.1 Possuir título de Doutor e produtividade científica destacada na área do projeto nos últimos 05 (cinco) anos;
- 7.3.2 Ter vínculo permanente com a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa;
- 7.3.3 Ser membro do grupo permanente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- 7.3.4 Ser coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado e avaliado pela Capes com notas entre 4 (quatro) a 7 (sete);
- 7.3.5 Apresentar vínculo permanente com a Instituição Executora, de Ensino ou Pesquisa;
- 7.3.6 Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Visitante, acompanhando o mesmo durante toda a vigência da bolsa e de acordo com a Proposta de Trabalho apresentada;
- 7.3.7 Possuir currículo na Plataforma *Lattes*;
- 7.3.8 Apresentar Plano de Trabalho do Bolsista Visitante Externo, para o período previsto para a vigência da bolsa, dentro do Projeto de Pesquisa.
- 7.3.9 Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa de PVE, a qualquer momento, em função de motivos tais como, doença ou maternidade, ou desistência do bolsista, etc.;
- 7.3.10 Firmar termo de compromisso com o bolsista, conforme recibo de bolsista de PVE similar ao disponível na plataforma do CNPq;
- 7.3.11 Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a bolsa recebida indevidamente pelo PVE caso, os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

**7.4 DO BOLSISTA PVE - FAPDF**

- 7.4.1 Ser pesquisador com título de Doutor ou equivalente há, no mínimo, 05(cinco) anos, com produção científica e/ou tecnológica destacada na área do projeto de pesquisa, nos últimos 05 (cinco) anos;



7.4.2 Ter experiência na formação de recursos humanos, expressa pelas orientações de mestrado e doutorado concluídas ou em andamento;

7.4.3 Ter conhecimento e experiência com coordenação de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e de inovação;

7.4.4 Possuir currículo atualizado, similar ao *Lattes*;

7.4.5 Dedicar tempo integral às atividades especificadas no Plano de Trabalho;

**Observação:** A bolsa de PVE não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

7.4.6 Após o encaminhamento do nome do bolsista PVE, selecionado pelo coordenador, o mesmo deverá se cadastrar no SIGFAP como bolsista da FAPDF e como consultor *ad hoc*.

## 8. DA FORMA DE CONCESSÃO

8.1 A bolsa para PVE da FAPDF será concedida para ser alocada ao bolsista, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado e bem avaliado pela Capes, vinculado às Instituições de Ensino ou Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, públicas e privadas, sediadas em Brasília e RIDE-DF;

8.2 Cada Coordenador de Programa de Pós-Graduação só poderá ser contemplado com uma bolsa de PVE nesse Edital;

8.3 A seleção do Pesquisador Visitante Externo deverá ser feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e deverá abordar a qualidade do projeto e o número de estudantes e docentes beneficiados pela estadia do PVE na Instituição.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação só deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFAP, uma única proposta de bolsade PVE;



9.2 Os seguintes documentos do coordenador deverão ser anexados ao cadastro do pesquisador no SIGFAP:

- a) Currículo Lattes ou o link;
- b) Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) (frente e verso);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) – (frente e verso);
- d) Comprovante de residência ou declaração de próprio punho na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), atualizado (máximo de seis meses);
- e) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), dentro do prazo de validade, conforme estabelecido no artigo 29 da Lei 8666/93;
- g) Serão aceitas as Certidões Positivas com Efeito de Negativa;
- h) Comprovante de vínculo com a Instituição;

9.3 As propostas deverão ser submetidas até 23h59min, horário de Brasília, conforme previsto no cronograma deste edital, exclusivamente pelo SIGFAP no endereço [sigfapdf.fap.df.gov.br](http://sigfapdf.fap.df.gov.br);

9.4 O coordenador receberá via e-mail, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação do recebimento de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio;

9.5 A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou da conexão do proponente, ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP;



9.6 A proposta deve estar claramente caracterizada como solicitação de bolsa de Pesquisador Visitante Especial para atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

- a) Dados da Instituição Executora;
- b) Dados do Proponente/Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- c) Dados do Programa de Pós-Graduação que coordena, com informações sobre pesquisa e ensino, especificando o número de docentes e estudantes que serão beneficiados com as atividades do bolsista Visitante Especial;
- d) Dados de identificação do candidato à bolsa de PVE: dados pessoais, vínculo empregatício, área de pesquisa;
- e) Plano de Atividades do Bolsista: parcerias, pesquisa, ensino, participação em bancas, palestras, etc;
- f) Plano de trabalho com proposta orçamentária detalhada (em R\$) e cronograma de execução.
- g) Aceitação do candidato da bolsa PVE;
- h) Resumo do Curriculum Vitae do candidato a bolsista PVE.

## 10. DO JULGAMENTO

10.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas por etapas:

10.1.1 Etapa I - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital, a ser realizada pelos técnicos, da FAPDF. As propostas que não atenderem às exigências e outras determinações do Edital serão desclassificadas e desconsideradas para análise posterior.





SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF

10.1.2 Etapa II - Análise pela Câmara de Assessoramento da FAPDF. Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas (Etapa I), levando-se em consideração os seguintes critérios e pontuação:

Critérios de análise		Pontuação
A	Histórico e avaliação do Programa de Pós-Graduação	1 a 5
B	Análise do Currículo do candidato à bolsa	1 a 5
C	Plano de Atividades do Bolsista Especial	1 a 5

Observação: a pontuação final será aferida pela somatória dos pontos atribuídos para cada item.

Nessa etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas, dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- a) proposta aprovada;
- b) proposta não recomendada.

10.2 Cada parecer da Câmara de Assessoramento da FAPDF será feito em formulário próprio, dentro dos critérios estabelecidos. Para propostas não recomendadas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários serão assinados por todos integrantes da Câmara de Assessoramento da FAPDF.

10.3 As propostas serão aprovadas em ordem decrescente dos pontos obtidos na avaliação. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Reunião da Câmara de Assessoramento da FAPDF será redigida com a relação dos projetos aprovados.

10.4 Etapa III - O resultado final da Câmara de Assessoramento da FAPDF será submetido ao Conselho Diretor da FAPDF, para decisão final e homologação.

## 11. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

O recurso para a bolsa PVE será repassado ao proponente/coordenador de pós- graduação, em conta vinculada à FAPDF, e este será responsável pela aquisição de passagens, outros custeios, pagamento ao bolsista, e pela prestação de contas, obedecendo ao cronograma estabelecido pela FAPDF;



## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação da quota institucional contemplada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação -TOA, que será firmado em nome do proponente coordenador de pós-graduação com a FAPDF, com anuência da Instituição.

12.2 O TOA terá como vigência o período de 12 (doze) meses;

12.3 A concessão da bolsa na modalidade PVE será cancelada pela FAPDF por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A liberação dos recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

13.2 As condições de uso do apoio à bolsa PVE, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TOA, com as normas da FAPDF e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.3 O proponente – coordenador de pós-graduação beneficiado com a bolsa PVE deverá, após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB), Ag. N.º 100 (Ag. JK) do Banco 070 (BRB), situada no SCN, Q. 01, Bloco “C”, Módulo “B”, Ed. Brasília Trade Center – Asa Norte;

13.4 Para abertura de conta é necessário cópia e original do comprovante de residência, do documento de identidade, do CPF, do ofício da FAPDF ao BRB e do TOA;

13.5 As bolsas só poderão ser disponibilizadas após a assinatura do TOA e dentro do período de vigência.



## 14. DAS VEDAÇÕES

### 14.1 Ao Proponente

14.1.1 Repassar a outros os compromissos assumidos com a FAPDF;

14.1.2 A concessão de bolsa PVE a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

### 14.2 À FAPDF

Conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FAPDF, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 O proponente/coordenador poderá interpor recurso, motivadamente, contra o resultado da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados continuamente, na forma do Art. 66 da Lei nº 9784/99, a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado;

15.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia – Brasília;

15.3 Os recursos não serão conhecidos, quando interpostos fora do prazo;

15.4 Os recursos, interpostos dentro do prazo serão conhecidos, analisados e decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos;

15.5 As decisões finais que apreciarem os recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração ou outro tipo de recurso.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação dos resultados será de acordo com o calendário apresentado neste Edital.



## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, concomitante com o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/informacoes/manuais-e-formularios.html>) e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.2 O proponente/coordenador deverá apresentar a prestação de contas (Financeira e Relatório Técnico), até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido neste Edital, cujos formulários deverão ser preenchidos e enviados pelo SIGFAP;

17.3 Para o Relatório técnico-científico, utilizar o Relatório Técnico de Bolsista disponível no SIGFAP;

17.4 Para a prestação de contas financeira os anexos, abaixo discriminados, devem ser preenchidos e encaminhados:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas gerado automaticamente pelo SIGFAP;
- b) Anexo I – Relação dos pagamentos aos bolsistas;
- c) Anexo VIII – Conciliação Bancária.

Após o preenchimento e envio da Prestação de Contas pelo SIGFAP, o proponente deverá imprimir a Prestação de Contas e entregar no Protocolo da FAPDF com os formulários, assinados, na seguinte ordem: ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas, disponível online no SIGFAP, e anexos I, e VIII;

17.5 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em original e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4;



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF

17.6 A devolução do saldo não utilizado deverá ocorrer até 30 dias do término da vigência do TOA, bem como o encerramento da conta específica. Os respectivos comprovantes deverão compor a prestação de contas financeira protocolada na FAPDF.

## 18. DA AVALIAÇÃO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA FAPDF

18.1 A avaliação pela FAPDF será efetuada com base no cumprimento das normas desse edital, na prestação de contas financeira e no relatório técnico;

18.2 A FAPDF poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* dos Programas de Pós-Graduação que tiver bolsistas financiados pela FAPDF.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É obrigatória a menção de crédito à FAPDF nos trabalhos publicados ou apresentados pelo bolsista PVE em parceria com estudantes e pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação beneficiados que derivarem desse período de bolsa. A menção deverá ser expressa no item agradecimentos, ou na apresentação oral quando for o caso. A falta da menção inabilitará o beneficiário ao recebimento de outros apoios da FAPDF;

19.2 É de inteira responsabilidade do proponente, acompanhar a publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital publicado no DODF ou divulgados na internet, no endereço eletrônico da FAPDF;

19.3 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará na eliminação do proponente.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista PVE Instituição na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência



**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF**

da Instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

20.2 Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, o proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

20.3 A concessão das bolsas PVE está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

20.4 A FAPDF resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários;

20.5 O cancelamento de bolsa PVE é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido e justificado pelo proponente;

20.6 É facultado à FAPDF aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

20.7 A FAPDF pode, a qualquer tempo, cancelar a bolsa, em razão ao descumprimento das obrigações versadas neste edital e no projeto básico, ou se constatada qualquer irregularidade e/ou ilícito na sua aplicação.

## 21. DA CLÁUSULA DE RESERVA

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

21.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAPDF



## 22. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

22.2 A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF;

22.3 O proponente poderá obter informações referentes ao Edital, enviando mensagem eletrônica via SIGFAP;

22.4 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF e no site da FAPDF;

22.5 O instrumento do TOA fará parte integralmente deste edital;

22.6 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.